



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Nota Técnica Conjunta Nº: 1/2026/AGR/DIRF-21205 - AGR/AR/ARM/AMAE

**CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL (IRT) 2026 DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A**

**1. INTRODUÇÃO**

O Reajuste Tarifário da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário constitui um procedimento periódico para a atualização dos valores cobrados dos usuários, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, bem como a continuidade e a qualidade do serviço. Esse mecanismo reflete, principalmente, as variações de custos ao longo do tempo, como inflação e insumos operacionais, além de contemplar ajustes de produtividade e de qualidade, conforme previsto na legislação vigente.

No Brasil, a Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, dispõe sobre revisão e reajuste tarifário como instrumentos para assegurar a sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços de saneamento básico. Ademais, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), por meio da Resolução nº 228/2024, aprovou a Norma de Referência nº 10/2024, que disciplina a metodologia de cálculo e os procedimentos aplicáveis aos reajustes tarifários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nos termos do normativo da ANA, de forma objetiva, o reajuste tarifário consiste na recomposição inflacionária da tarifa definida em revisão tarifária ou prevista em contrato.

No âmbito do Estado de Goiás, é relevante destacar que, em 2021, durante o 2º Ciclo de Revisão das Tarifas da Saneamento de Goiás S/A (SANEAGO), foi aprovada a Nota Técnica Conjunta nº 06/2021 – AGR/AR. Esse documento, especificamente no que se refere ao Reajuste Tarifário, aponta que a tendência para o setor de saneamento básico é a migração para uma abordagem que restabeleça o equilíbrio tarifário para o ano subsequente por meio do Fator X, até a próxima revisão tarifária:

***“Entende-se, portanto, que a tendência para o setor de saneamento básico deve ser a migração para uma abordagem em que, na revisão tarifária periódica, será estabelecida uma receita de equilíbrio para o ano tarifário subsequente, sendo esse equilíbrio reestabelecido anualmente por meio do Fator X até a próxima revisão tarifária, quando novamente será feita uma avaliação dos custos e do mercado do Prestador de Serviços. Isso se dá principalmente no contexto da aprovação do Novo Marco do Saneamento Básico, que tem como um dos objetivos o fortalecimento da regulação do setor.”***

A abordagem proposta na Nota Técnica Conjunta nº 06/2021 – AGR/AR integra as orientações contidas no art. 62, §1º, inciso I da Lei Estadual nº 14.939/2004, no qual indica que o reajuste tarifário deverá considerar uma combinação de índices oficiais de preços, que ponderem as variações efetivas de preços dos fatores e que representem mais de 80% (oitenta por cento) dos custos do serviço diminuído de um Fator X estabelecido como um coeficiente do ganho de produtividade.

É importante ressaltar que o Fator X abrange tanto o Componente de Produtividade (Componente P) quanto o Componente de Qualidade (Componente Q). De acordo com a Nota Técnica Conjunta nº 12/2021 – AGR/AR (Nota Técnica Final), o Componente de Produtividade do Fator X foi fixado em 0,9112%. Esse percentual é aplicado como um redutor inflacionário no cálculo do Índice de Reajuste Tarifário Anual, vigorando a partir do segundo ano do ciclo tarifário vigente. Tal mecanismo busca ajustar as tarifas, refletindo não apenas as variações inflacionárias, mas também os ganhos de produtividade.

Quanto a componente de qualidade, este tem como objetivo incentivar a empresa a harmonizar os ganhos de produtividade com a manutenção ou melhoria da qualidade do serviço prestado e integra o Fator X conforme Equação 1 abaixo.

$$\text{Fator X} = \text{Componente P} - \text{Componente Q}_{(1)}$$

A metodologia adotada para a determinação da Componente de Qualidade segue o modelo de regulação por menu, fundamentado em indicadores selecionados que refletem a qualidade dos serviços prestados. Essa abordagem, definida na Nota Técnica Conjunta nº 7/2022 – AGR/AR/AMAE, permite a avaliação objetiva dos padrões de qualidade. Vale ressaltar que a implementação dessa metodologia, com a aplicação do Índice Geral de Qualidade (IGQ), ocorreu em 2024, mantendo-se o procedimento para o reajuste de 2026.

No dia 22 de outubro de 2025, a prestadora de serviços formalizou um pedido para dar início ao processo de reajuste tarifário anual. Em resposta a essa solicitação, um grupo de trabalho foi estabelecido, composto por especialistas técnicos da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR), da Agência de Regulação de Goiânia (AR), da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico (AMAE) e da Agência Reguladora do Município de Anápolis (ARM).

O trabalho deste grupo foi pautado pelas legislações vigentes, pelas diretrizes do 2º Ciclo de Revisão Tarifária da Saneago, assim como pelas orientações estabelecidas na Nota Técnica Conjunta nº 7/2022 – AGR/AR/AMAE, que definiu a metodologia para a Componente de Qualidade (Q), e na Nota Técnica Conjunta nº 01/2023 – AGR/AR/AMAE, que estabeleceu a metodologia a ser adotada no processo de Reajuste Tarifário Anual.

Desta maneira, a metodologia de cálculo do índice de reajuste a ser aplicado traz duas fases principais:

- 1) Classificação de cada custo envolvido na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre custos não gerenciáveis (Parcela A) e custos gerenciáveis (Parcela B);
- 2) Aplicação do Fator X sobre os custos gerenciáveis.

Como conclusão deste ciclo de trabalho, a presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar as conclusões alcançadas pelo grupo, abrangendo tanto a definição da Componente Q quanto o cálculo definitivo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) para o exercício de 2026, ambos executados em estrita conformidade com as metodologias aprovadas.

Adicionalmente, informa-se que o processo de reajuste tarifário anual de 2026 pode ser acompanhado junto às agências reguladoras atuantes no Estado de Goiás, por meio dos seguintes processos:

- AGR:SEI nº 202500052000440.
- AR: SEI nº 25.23.000000430-9.
- AMAE: 108/2025 (1Doc).

## 2. DAS COMPETÊNCIAS DA AGR, AR, AMAE E ARM

### 2.1 Competência Genérica

O art. 1º, parágrafo 2º, inciso XIV, da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o art. 1º, parágrafo 4º, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, definem a competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR para controlar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

O art. 4º da Lei Municipal nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016 e o art. 8º, inciso I do Decreto nº 246, de 15 de janeiro de 2021, definem a competência da Agência de Regulação de Goiânia – AR para a realização do acompanhamento, regulação controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, de competência municipal e, por delegação, os de competência federal e estadual.

O art. 1º, da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 do município de Rio Verde, define que a Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE como a entidade que dará cumprimento as políticas públicas e exercerá as atividades de regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no município de Rio Verde, podendo a agência; segundo parágrafo 1º, do art. 1º, exercer as referidas atribuições em outros entes da federação, mediante a celebração de contrato ou convênio, razão pela qual mediante convênio a AMAE também é a agência reguladora do Município de Santo Antônio da Barra.

O art. 1º da Lei Municipal nº 4.115, de 17 de março de 2021, que define a competência da Agência Reguladora do Município de Anápolis - ARM de regular, fiscalizar e controlar os serviços públicos concedidos no município de Anápolis.

## **2.2 Competência Específica**

O art. 2º, inciso X, da Lei nº 13.569 de 27 de dezembro de 1999 e o art. 2º, inciso XI, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, tratam da competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, para acompanhar, controlar e fixar as tarifas públicas.

O art. 4º, incisos IV e V, da Lei Municipal nº 9.753, de 12 de fevereiro de 2016, e o Decreto nº 246, de 15 de janeiro de 2021, art. 8º, incisos V e VI definem como competências específicas da AR o acompanhamento e controle das tarifas dos serviços públicos, objeto de concessão, permissão ou autorização, bem como a decisão sobre pedidos de revisão, análise das solicitações de reajustes de tarifas por parte dos prestadores de serviços públicos delegados, buscando a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos.

O art. 4º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 130, de 03 de julho de 2018 do município de Rio Verde, define a competência da AMAE em controlar, acompanhar, analisar e aprovar a proposta de estrutura tarifária e o reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos e de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos mediante análise de estudo fundamentado apresentado pelo prestador de serviços.

O art. 4º da Lei Municipal nº 4.115, de 17 de março de 2021, que define a competência da Agência Reguladora do Município de Anápolis - ARM de realizar o acompanhamento, regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos de competência municipal.

## **3. DAS LEIS FEDERAL E ESTADUAL**

O artigo 38, inciso I da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 estabelece:

**“Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:**

**I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;”.**

Já o artigo 62 da Lei Estadual nº 14.939, de 07 de setembro de 2004 estabelece que:

**"Art. 62 Os reajustes das tarifas têm como finalidade exclusiva preservar seus valores monetários e só podem ser aplicados nos períodos entre revisões tarifárias, observado o disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ou na que vier a substituí-la.**

**§ 1º Os percentuais de reajuste obedecerão a um índice de preços (IP), diminuído de um fator (X) estabelecido como um coeficiente do ganho de produtividade esperada até o próximo reajuste ou revisão tarifária, da seguinte forma:**

**[...]**

**II - o fator (X) será formulado de tal forma que os ganhos endógenos de produtividade, decorrentes de variáveis dependentes da decisão do prestador do serviço, tenham menores pesos proporcionais, e que os ganhos exógenos, decorrentes de variáveis independentes da decisão direta do prestador do serviço, tenham maior peso."**

#### **4. CÁLCULO DA COMPONENTE DE QUALIDADE (Q)**

##### **4.1. Metodologia adotada para o cálculo do IGQ**

A metodologia de cálculo do Índice Geral de Qualidade (IGQ), conforme estabelecido na Nota Técnica Conjunta nº 07/2022 - AGR/AR/AMAE, fundamenta-se nos princípios da regulação por menus. Este conceito permite que a entidade regulada escolha entre diferentes combinações de custos e resultados (ou esforço e benefício) propostos pelo regulador. Tais combinações são estruturadas para motivar a entidade a optar pela meta de desempenho mais alinhada ao desempenho real esperado, maximizando assim o potencial de ganho tarifário por meio do IGQ.

De um modo geral, a metodologia propõe:

- Apresentar um menu para cada indicador de qualidade, onde o IGQ aplicado na tarifa é o resultado da ponderação dos ganhos/perdas tarifários calculados para cada indicador.
- Incentivar uma homogeneização dos níveis de qualidade, normalizando os indicadores para compor um único índice de qualidade.
- Comparar os resultados anuais com a meta escolhida, adotando um modelo que considere a interpolação linear entre os limites superior e inferior para a posição do resultado.

- Definir o valor final do IGQ pela média simples dos valores apurados, atribuindo a cada um deles um peso de 20% (vinte inteiros por cento).

#### 4.2. Seleção e avaliação do Indicadores

Na seleção dos indicadores, os reguladores optaram por um conjunto escolhido, focando nos aspectos da prestação dos serviços que necessitam de melhorias.

A prioridade foi dada aos indicadores sob a gestão direta da prestadora, assegurando que a avaliação seja justa e que não haja penalidades por falhas fora de sua capacidade de resolução.

Os indicadores selecionados foram:

**a. Abastecimento de Água:**

- Economias atingidas por interrupções sistemáticas (IN073).
- Duração média das interrupções sistemáticas (IN074).

**b. Esgotamento Sanitário:**

- Extravasamento de Esgoto por Extensão de Rede (IN082).
- Índice de Conformidade da Qualidade do Efluente de ETE (IQ02).

**c. Ambos os Serviços:**

- Índice de Desempenho do SIPSAP (IDS).

#### 4.3. Definição das metas centrais

A definição da meta central para cada indicador foi realizada com base em uma abordagem metodológica rigorosa. Para todos os indicadores, a meta central foi definida seguindo os passos abaixo:

- Para cada ano, a partir do segundo ano (2013), foi calculado o crescimento percentual do indicador.
- Com todos os crescimentos médios de 2012 a 2021, calculou-se a mediana desses crescimentos.
- A meta central foi então determinada pela soma do último valor registrado do indicador (geralmente do ano de 2021) com a mediana do crescimento médio.

Somente no indicador IDS é que não foi adotado o valor do ano de 2021 como resultado inicial, pois a partir de 2020 houve uma grande queda do indicador (83,11% em 2021 e 81,61% em 2020), fazendo com que a adição da soma do valor de 2021 com a mediana (-0,358%) resultasse em uma meta central (82,82%) muito inferior aos anteriores (86,95% em 2019, por exemplo), não incentivando a eficiência.

Assim, para definir a meta central para o IDS realizou-se o seguinte procedimento:

- Calculou-se a média e o desvio padrão do IDS de 2012 a 2021.
- Definiu-se como intervalo de aceitação dos valores o limitado pela média reduzida do desvio padrão e a média acrescida do desvio padrão.
- Excluiu-se da amostragem os valores que ficassem fora do intervalo de aceitação.

Essa abordagem assegura que a meta central seja a representatividade do desempenho histórico e das tendências de melhoria ou deterioração do serviço, fornecendo um objetivo realista e alcançável para a prestadora de serviços.

#### 4.4. Dados encaminhados pela Prestadora de Serviços

Por meio do Ofício nº 830/2023 – DIFIR/DIPRO/DIPRE a Prestadora de Serviços comunicou formalmente as metas que adotou para performar ao longo do ciclo tarifário. Assim, após análise das contribuições da consulta pública e considerando a viabilidade das metas possíveis em relação aos valores atuais, a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO optou por perseguir a meta central para todos os indicadores utilizados no IGQ.

No dia 03 de fevereiro de 2026, por meio dos Ofícios nº 1044/2026 (AGR), nº 1042/2026 (AR), nº 1043/2026 (AMAE) e nº 1045/2026 DIPRO/DICOM/DIFIR/DIPRE (ARM), a Prestadora de Serviços encaminhou o relatório com os valores apurados nos meses de janeiro a dezembro de 2025. Este relatório contém os dados relativos aos indicadores do componente de qualidade (Q) do Fator (X), conforme Nota Técnica Conjunta nº 07/2022 AGR/AR/AMAE, utilizados para apuração do Índice Geral de Qualidade (IGQ).

Os dados e valores encaminhados pela Prestadora de Serviços constam da Tabela 1.

**Tabela 1** – Valores de cada índice e respectiva meta a ser atingida.

| Descrição                                                              | Unidade de Medida | Cód. SNIS / Interno | jan/25  | fev/25  | mar/25  | abr/25  | mai/25  | jun/25  |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas | Economias /mês    | QD015               | 514.056 | 658.012 | 485.392 | 196.431 | 430.427 | 271.718 |
| Quantidade de interrupções sistemáticas                                | Interrupções /mês | QD021               | 79      | 68      | 57      | 34      | 51      | 34      |

|                                                               |                         |              |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| <b>Economias atingidas por Intermittência</b>                 | Econ./Inter<br>rup      | <b>IN073</b> | <b>6.507</b>    | <b>9.677</b>    | <b>8.516</b>    | <b>5.777</b>    | <b>8.440</b>    | <b>7.992</b>    |
| Quantidade de interrupções sistemáticas                       | Interrupçõ<br>es/mês    | QD021        | 79              | 68              | 57              | 34              | 51              | 34              |
| Duração das interrupções sistemáticas                         | Horas/mês               | QD023        | 1119:20:00      | 836:28:00       | 769:48:00       | 470:01:00       | 685:32:00       | 441:37:00       |
| <b>Duração média das intermitências</b>                       | Horas/Inte<br>rrup.     | <b>IN074</b> | <b>14:10:08</b> | <b>12:18:04</b> | <b>13:30:19</b> | <b>13:49:26</b> | <b>13:26:31</b> | <b>12:59:19</b> |
| Extensão da rede de esgotos                                   | Km                      | ES004        | 17.363,66       | 17.374,28       | 17.416,57       | 17.393,75       | 17.396,14       | 17.398,42       |
| Quantidades de extravasamentos de esgotos registrados         | Extravasam<br>entos/mês | QD011        | 2.743           | 2.599           | 2.748           | 2.625           | 2.261           | 2.320           |
| <b>Extravasamentos de esgotos por extensão de redes</b>       | Extrav./Km              | <b>IN082</b> | <b>0,16</b>     | <b>0,15</b>     | <b>0,16</b>     | <b>0,15</b>     | <b>0,13</b>     | <b>0,13</b>     |
| Número de serviços solicitados atendidos no prazo             | Número<br>absoluto      | -            | 167.801         | 173.403         | 158.480         | 162.524         | 164.525         | 159.175         |
| Número total de serviços solicitados                          | Número<br>absoluto      | -            | 201.309         | 203.463         | 186.412         | 188.369         | 194.097         | 190.149         |
| <b>Indicador de Desempenho SIPSAP</b>                         | Percentual              | <b>IDS</b>   | <b>83,35%</b>   | <b>85,23%</b>   | <b>85,02%</b>   | <b>86,28%</b>   | <b>84,76%</b>   | <b>83,71%</b>   |
| Número de amostras (parâmetros) conformes do efluente de ETE  | Número<br>absoluto      | -            | 304             | 544             | 692             | 986             | 728             | 321             |
| Número de amostras (parâmetros) realizadas do efluente de ETE | Número<br>absoluto      | -            | 566             | 763             | 948             | 1.243           | 1.070           | 598             |
| <b>Índice de conformidade da qualidade do efluente de ETE</b> | Percentual              | <b>IQ02</b>  | <b>53,71%</b>   | <b>71,30%</b>   | <b>73,00%</b>   | <b>79,32%</b>   | <b>68,04%</b>   | <b>53,68%</b>   |

**Tabela 1 – Valores de cada índice e respectiva meta a ser atingida (Continuação).**

| <b>Descrição</b>                                                       | <b>jul/25</b>   | <b>ago/25</b>   | <b>set/25</b>   | <b>out/25</b>   | <b>nov/25</b>   | <b>dez/25</b>   | <b>TOTAL 2025</b> |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------------|
| Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas | 511.598         | 405.765         | 1.480.356       | 704.732         | 265.200         | 235.635         | 6.159.322         |
| Quantidade de interrupções sistemáticas                                | 52              | 56              | 118             | 89              | 58              | 57              | 753               |
| <b>Economias atingidas por Intermitência</b>                           | <b>9.838</b>    | <b>7.246</b>    | <b>12.545</b>   | <b>7.918</b>    | <b>4.572</b>    | <b>4.134</b>    | <b>8.180</b>      |
| Quantidade de interrupções sistemáticas                                | 52              | 56              | 118             | 89              | 58              | 57              | 753               |
| Duração das interrupções sistemáticas                                  | 708:34:00       | 950:56:00       | 1676:07:00      | 1078:58:00      | 812:13:00       | 730:03:00       | 10279:37:00       |
| <b>Duração média das intermitências</b>                                | <b>13:37:35</b> | <b>16:58:51</b> | <b>14:12:16</b> | <b>12:07:24</b> | <b>14:00:13</b> | <b>12:48:28</b> | <b>13:39:06</b>   |
| Extensão da rede de esgotos                                            | 17.496,87       | 17.510,35       | 17.523,06       | 17.657,93       | 17.532,86       | 17.543,40       | 17.543,40         |
| Quantidades de extravasamentos de esgotos registrados                  | 2.652           | 3.030           | 3.432           | 3.140           | 3.603           | 3.743           | 34.896            |
| <b>Extravasamentos de esgotos por extensão de redes</b>                | <b>0,15</b>     | <b>0,17</b>     | <b>0,20</b>     | <b>0,18</b>     | <b>0,21</b>     | <b>0,21</b>     | <b>1,9891</b>     |
| Número de serviços solicitados atendidos no prazo                      | 169.040         | 158.154         | 178.469         | 179.276         | 151.319         | 143.148         | 1.965.314         |
| Número total de serviços solicitados                                   | 202.043         | 192.844         | 213.421         | 215.955         | 188.696         | 182.204         | 2.358.962         |
| <b>Indicador de Desempenho SIPSAP</b>                                  | <b>83,67%</b>   | <b>82,01%</b>   | <b>83,62%</b>   | <b>83,02%</b>   | <b>80,19%</b>   | <b>78,56%</b>   | <b>83,31%</b>     |
| Número de amostras (parâmetros) conformes do efluente de ETE           | 632             | 412             | 412             | 387             | 326             | 301             | 6.045             |

|                                                               |        |        |        |        |        |        |        |
|---------------------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Número de amostras (parâmetros) realizadas do efluente de ETE | 902    | 742    | 754    | 706    | 682    | 546    | 9.520  |
| Índice de conformidade da qualidade do efluente de ETE        | 70,07% | 55,53% | 54,64% | 54,82% | 47,80% | 55,13% | 63,50% |

Conforme os dados apresentados pela Prestadora os resultados alcançados foram:

- 1. Índice de conformidade da qualidade do efluente de ETE – 63,50%;
- 2. Economias atingidas por intermitência – 8.179,7;
- 3. Duração média das intermitências – 13:39:06;
- 4. Extravasamentos de esgotos por extensão de redes – 1,9891;
- 5. Indicador de Desempenho SIPSAP – 83,31%.

4.5. Cálculo do IGQ

Conforme estabelecido pela Metodologia do IGQ, recebidos os dados correspondentes a cada indicador, os reguladores procederam à análise do desempenho da Prestadora de Serviços. Esta análise é realizada por meio da comparação entre os resultados obtidos durante o ano e as metas previamente definidas para cada indicador, conforme escolhido pela Prestadora no respectivo menu.

A Tabela 2 apresenta o desempenho alcançado pela Prestadora ao longo do ano de 2025, e as metas estabelecidas para atingir durante o período em questão.

Tabela 2 – Valores apurados e respectiva Meta

| Indicador | Descrição                                              | Valor Médio apurado | Meta   | Polaridade     |
|-----------|--------------------------------------------------------|---------------------|--------|----------------|
| IQ02      | Índice de conformidade da qualidade do efluente de ETE | 63,50%              | 57,93% | ▲ Maior Melhor |
| IN073     | Economias atingidas por Intermitência                  | 8179,7              | 9276   | ▼ Menor Melhor |

|       |                                                  |          |          |                |
|-------|--------------------------------------------------|----------|----------|----------------|
| IN074 | Duração média das intermitências                 | 13:39:06 | 14:45:00 | ▼ Menor Melhor |
| IN082 | Extravasamentos de esgotos por extensão de redes | 1,9891   | 2,0341   | ▼ Menor Melhor |
| IDS   | Indicador de Desempenho SIPSAP                   | 83,31%   | 83,39%   | ▲ Maior Melhor |

Com base nos resultados obtidos pela Prestadora dos Serviços e nas metas estabelecidas para o ano de 2025, procede-se o cálculo do ganho ou perda para cada indicador.

Este cálculo é realizado em consonância com os parâmetros do menu definido para cada indicador, conforme orientações detalhadas na Nota Técnica Conjunta nº 7/2022 – AGR/AR/AMAE.

Tomando como referência o Indicador de Economias Atingidas por Interrupções Sistemáticas (IN073), a SANEAGO registrou um resultado de 9276 economias afetadas, enquanto a meta estabelecida era de 9.276. Dado que o desempenho da Prestadora não corresponde exatamente a um dos valores previstos no menu, a metodologia aprovada estipula a necessidade de aplicar uma interpolação linear.

Esse procedimento envolve o cálculo de um valor proporcional entre o resultado mais próximo que seja superior e o resultado mais próximo que seja inferior ao desempenho observado, ambos referentes à meta previamente definida no menu. Desta forma, obtém-se uma estimativa ajustada e representativa do desempenho real em relação aos parâmetros estabelecidos.

**Tabela 3 – Menu de metas para o Indicador de Economias Atingidas por Interrupções Sistemáticas – IN073**

|                    |       | OPÇÕES DE METAS PARA O INDICADOR |         |         |         |         |         |         |         |         |         |
|--------------------|-------|----------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
|                    |       | 11218                            | 10697   | 10201   | 9727    | 9276    | 8845    | 8434    | 8043    | 7669    | 7313    |
| RESULTADOS OBTIDOS | 16409 | -0,640%                          | -0,645% | -0,650% | -0,655% | -0,660% | -0,665% | -0,670% | -0,675% | -0,680% | -0,685% |
|                    | 15647 | -0,585%                          | -0,590% | -0,595% | -0,600% | -0,605% | -0,610% | -0,615% | -0,620% | -0,625% | -0,630% |
|                    | 14921 | -0,530%                          | -0,535% | -0,540% | -0,545% | -0,550% | -0,555% | -0,560% | -0,565% | -0,570% | -0,575% |
|                    | 14228 | -0,475%                          | -0,480% | -0,485% | -0,490% | -0,495% | -0,500% | -0,505% | -0,510% | -0,515% | -0,520% |
|                    | 13568 | -0,420%                          | -0,425% | -0,430% | -0,435% | -0,440% | -0,445% | -0,450% | -0,455% | -0,460% | -0,465% |
|                    | 12938 | -0,365%                          | -0,370% | -0,375% | -0,380% | -0,385% | -0,390% | -0,395% | -0,400% | -0,405% | -0,410% |
|                    | 12337 | -0,310%                          | -0,315% | -0,320% | -0,325% | -0,330% | -0,335% | -0,340% | -0,345% | -0,350% | -0,355% |
|                    | 11764 | -0,255%                          | -0,260% | -0,265% | -0,270% | -0,275% | -0,280% | -0,285% | -0,290% | -0,295% | -0,300% |
|                    | 11218 | -0,200%                          | -0,205% | -0,210% | -0,215% | -0,220% | -0,225% | -0,230% | -0,235% | -0,240% | -0,245% |
|                    | 10697 | -0,155%                          | -0,150% | -0,155% | -0,160% | -0,165% | -0,170% | -0,175% | -0,180% | -0,185% | -0,190% |
|                    | 10201 | -0,110%                          | -0,105% | -0,100% | -0,105% | -0,110% | -0,115% | -0,120% | -0,125% | -0,130% | -0,135% |
|                    | 9727  | -0,065%                          | -0,060% | -0,055% | -0,050% | -0,055% | -0,060% | -0,065% | -0,070% | -0,075% | -0,080% |
|                    | 9276  | -0,020%                          | -0,015% | -0,010% | -0,005% | 0,000%  | -0,005% | -0,010% | -0,015% | -0,020% | -0,025% |
|                    | 8845  | 0,025%                           | 0,030%  | 0,035%  | 0,040%  | 0,045%  | 0,050%  | 0,045%  | 0,040%  | 0,035%  | 0,030%  |
|                    | 8434  | 0,070%                           | 0,075%  | 0,080%  | 0,085%  | 0,090%  | 0,095%  | 0,100%  | 0,095%  | 0,090%  | 0,085%  |
|                    | 8043  | 0,115%                           | 0,120%  | 0,125%  | 0,130%  | 0,135%  | 0,140%  | 0,145%  | 0,150%  | 0,145%  | 0,140%  |
|                    | 7669  | 0,160%                           | 0,165%  | 0,170%  | 0,175%  | 0,180%  | 0,185%  | 0,190%  | 0,195%  | 0,200%  | 0,195%  |
|                    | 7313  | 0,205%                           | 0,210%  | 0,215%  | 0,220%  | 0,225%  | 0,230%  | 0,235%  | 0,240%  | 0,245%  | 0,250%  |
|                    | 6974  | 0,250%                           | 0,255%  | 0,260%  | 0,265%  | 0,270%  | 0,275%  | 0,280%  | 0,285%  | 0,290%  | 0,295%  |
|                    | 6650  | 0,295%                           | 0,300%  | 0,305%  | 0,310%  | 0,315%  | 0,320%  | 0,325%  | 0,330%  | 0,335%  | 0,340%  |
|                    | 6341  | 0,340%                           | 0,345%  | 0,350%  | 0,355%  | 0,360%  | 0,365%  | 0,370%  | 0,375%  | 0,380%  | 0,385%  |
|                    | 6047  | 0,385%                           | 0,390%  | 0,395%  | 0,400%  | 0,405%  | 0,410%  | 0,415%  | 0,420%  | 0,425%  | 0,430%  |
|                    | 5766  | 0,430%                           | 0,435%  | 0,440%  | 0,445%  | 0,450%  | 0,455%  | 0,460%  | 0,465%  | 0,470%  | 0,475%  |
|                    | 5499  | 0,475%                           | 0,480%  | 0,485%  | 0,490%  | 0,495%  | 0,500%  | 0,505%  | 0,510%  | 0,515%  | 0,520%  |
|                    | 5243  | 0,520%                           | 0,525%  | 0,530%  | 0,535%  | 0,540%  | 0,545%  | 0,550%  | 0,555%  | 0,560%  | 0,565%  |
|                    | 5000  | 0,565%                           | 0,570%  | 0,575%  | 0,580%  | 0,585%  | 0,590%  | 0,595%  | 0,600%  | 0,605%  | 0,610%  |

Assim, aplicando a interpolação linear na Tabela 3 encontramos o resultado de 0,119%, conforme Tabela 4.

**Tabela 4** – Resultado do indicador de Economias Atingidas por Interrupções Sistemáticas – IN073

|                              |       |        |
|------------------------------|-------|--------|
| Valor imediatamente superior | 8434  | 0,090% |
| Dado medido real             | 8.180 | 0,119% |
| Valor imediatamente inferior | 8043  | 0,135% |

Para cada indicador, a metodologia descrita foi rigorosamente aplicada. A Tabela 5 sintetiza os resultados, ilustrando claramente o ganho ou a perda associada a cada um deles.

Tabela 5 – Apuração do IGQ

| Indicador | Descrição                                              | Valor Médio apurado | Meta     | Polaridade     | Valor no Menu |
|-----------|--------------------------------------------------------|---------------------|----------|----------------|---------------|
| IQ02      | Índice de conformidade da qualidade do efluente de ETE | 63,50%              | 57,93%   | ▲ Maior Melhor | 0,528%        |
| IN073     | Economias atingidas por Intermitência                  | 8179,7              | 9276     | ▼ Menor Melhor | 0,119%        |
| IN074     | Duração média das intermitências                       | 13:39:06            | 14:45:00 | ▼ Menor Melhor | 0,076%        |
| IN082     | Extravasamentos de esgotos por extensão de redes       | 1,9891              | 2,0341   | ▼ Menor Melhor | 0,198%        |
| IDS       | Indicador de Desempenho SIPSAP                         | 83,31%              | 83,39%   | ▲ Maior Melhor | -0,031%       |

4.6. Resultado do IGQ

Para estabelecer o valor final do Índice Geral de Qualidade (IGQ), conforme orientações da Nota Técnica Conjunta nº 7/2022 – AGR/AR/AMAE, foi necessário proceder ao cálculo da média simples dos valores apurados para cada indicador (conforme Equação 2).

$$IGQ = \frac{Q_{IQ02} + Q_{IN073} + Q_{IN074} + Q_{IN082} + Q_{IDS}}{5}$$

(2)

Dessa maneira, o resultado alcançado para o IGQ é de 0,1783% conforme planilha da Tabela 6.

Tabela 6 – Resultados do IGQ

| Indicador | Descrição | Valor Médio | Meta | Polaridade | Valor no Menu |
|-----------|-----------|-------------|------|------------|---------------|
|-----------|-----------|-------------|------|------------|---------------|

|       |                                                        |                |          |                |                |
|-------|--------------------------------------------------------|----------------|----------|----------------|----------------|
|       |                                                        | <b>apurado</b> |          |                |                |
| IQ02  | Índice de conformidade da qualidade do efluente de ETE | 63,50%         | 57,93%   | ▲ Maior Melhor | 0,528%         |
| IN073 | Economias atingidas por Intermittência                 | 8179,7         | 9276     | ▼ Menor Melhor | 0,119%         |
| IN074 | Duração média das intermitências                       | 13:39:06       | 14:45:00 | ▼ Menor Melhor | 0,076%         |
| IN082 | Extravasamentos de esgotos por extensão de redes       | 1,9891         | 2,0341   | ▼ Menor Melhor | 0,198%         |
| IDS   | Indicador de Desempenho SIPSAP                         | 83,31%         | 83,39%   | ▲ Maior Melhor | -0,031%        |
|       |                                                        |                |          | <b>IGQ</b>     | <b>0,1783%</b> |

Ante o exposto, conclui-se que, o valor de **0,1783%** irá compor o Fator X, representando a componente de qualidade no IRT 2026.

5. CÁLCULO DO FATOR X

O Fator X é composto pela componente produtividade, definido no 2º Ciclo de Revisão Tarifária, e a componente qualidade (IGQ) aplicados na Equação 1, conforme demonstrado.

*Fator X = 0,9112% - 0,1783%*

*Fator X = 0,7329%*

Assim, o Fator X final a ser aplicado no Reajuste de 2026 é de **0,7329%**.

6. PERÍODO DE REFERÊNCIA

A data de aniversário da tarifa, conforme estabelecido, serve como o marco temporal para a determinação e aplicação do índice de atualização monetária, além de ser a referência para a execução dos cálculos necessários à atualização da tarifa previamente homologada.

Conforme as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Estadual nº 14.939/2004, e da Resolução Normativa nº 002/2019-CGR, os valores tarifários estão sujeitos a um reajuste que deve respeitar o intervalo mínimo de 12 meses desde o último reajuste ou revisão tarifária periódica que tenha sido oficialmente aprovada.

Em 2025, o período de referência considerado para cálculo dos valores acumulados dos índices inflacionários foi o período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025. Para o ano de 2026, o reajuste tarifário seguirá esta mesma sistemática, respeitando o marco temporal estipulado para o ciclo tarifário em curso.

Dessa maneira, as tarifas a serem aplicadas em 2026 serão baseadas nos valores corrigidos e nos índices aplicáveis até o final do período de referência estabelecido, ou seja, de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, garantindo a observância dos princípios de justiça tarifária e a conformidade com as regulamentações vigentes.

## 7. METODOLOGIA E FÓRMULAS DE CÁLCULO DO IRT

### 7.1. Rubricas e Índices de Preços

Para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), de acordo com Nota Técnica Conjunta 01/2023 – AGR/AR/AMAE, a metodologia adotada consiste nas seguintes etapas:

1. Definição do Período de Referência;
2. Definição do Índice Geral de Qualidade;
3. Identificação e seleção dos custos/rubricas considerados no estudo para cálculo do IRT;
4. Determinação de quais custos estão sujeitos ao controle da Prestadora de Serviços (custos gerenciáveis) e quais não estão sujeitos aos seu controle (custos não gerenciáveis);
5. Cálculo da representatividade percentual de cada custo/rubrica;
6. Definição dos índices inflacionários que irão atualizar cada um dos custos/rubrica;
7. Cálculo do IRT utilizando as fórmulas definidas na Nota Técnica 01/2023 – AGR/AR/AMAE.

Assim, uma vez especificado o IGQ e o período de referência, ao empregar a metodologia, a Tabela 7 exibe os custos operacionais contemplados no estudo para a elaboração do IRT 2026.

**Tabela 7 - Representatividade Percentual dos Custos de Operação considerados no estudo**

| BALANCETE DE CUSTOS                                                           | %             |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| * PESSOAL                                                                     | 33,70%        |
| * MATERIAL TRATAMENTO, PRODUTOS DE LABORATÓRIO E COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES | 2,20%         |
| * MATERIAL                                                                    | 1,22%         |
| * TERCEIROS                                                                   | 8,49%         |
| * ENERGIA ELETRICA (força)                                                    | 6,78%         |
| * ENERGIA ELETRICA (Luz)                                                      | 0,08%         |
| * OCUPAÇÃO                                                                    | 0,08%         |
| * GERAIS                                                                      | 4,34%         |
| * HONORARIOS                                                                  | 0,20%         |
| * DESPESAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DIVERSAS                                     | 8,72%         |
| * TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e TAXAS DIVERSAS                          | 0,52%         |
| * OUTRAS DESPESAS                                                             | 1,91%         |
| * INVESTIMENTOS                                                               | 20,81%        |
| <b>TOTAL</b>                                                                  | <b>89,07%</b> |

**Legenda:**

|  |                         |
|--|-------------------------|
|  | Custos gerenciáveis     |
|  | Custos não gerenciáveis |

Com a definição dos custos a serem utilizados no cálculo do IRT, abaixo são apresentados os Índices Inflacionários atribuídos para cada uma das rubricas que, com base na representatividade de cada item de custo, possa ser calculado o IRT.

- **Pessoal e Honorários:** nesta rubrica será considerado o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), por ser o índice utilizado como base para o acordo coletivo entre a Saneago e os sindicatos que representam seus funcionários.
- **Material Tratamento, produtos de laboratório e combustíveis e lubrificantes:** neste item será considerado o IGP-M-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado), uma vez que a compra de materiais destinados ao tratamento de água e esgotos sofrem influência da cotação do dólar e ter uma grande aderência para captar as variações de preços de materiais destinados ao tratamento de água.
- **Material:** neste item será considerado o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo) para materiais em geral, uma vez que tal índice possui maior estabilidade e menor exposição a choques cambiais.
- **Despesas Gerais, Ocupação e Outras Despesas:** neste item será considerado o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo) para Materiais em geral, uma vez que tal índice é referência oficial.
- **Energia (força):** Para este caso será considerado o índice de reajuste médio aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas do Setor Elétrico aplicáveis aos consumidores de alta tensão, uma vez que esta rubrica corresponde em sua maioria a energia utilizada em bombeamentos, na qual se utiliza alta tensão.
- **Energia (luz):** Para este caso será considerado o índice de reajuste médio aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas do Setor Elétrico aplicáveis aos consumidores de baixa tensão, uma vez que esta rubrica corresponde em sua maioria a energia utilizada para fins diversos, como iluminação e aparelhos de pequeno e médio porte, na qual se utiliza baixa tensão.
- **Serviços de Terceiros:** nesta rubrica, será considerado o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), uma vez que este é o índice de reajuste utilizado nos principais contratos de terceirização da empresa, que corresponde a maioria dos itens desta rubrica.
- **Despesas fiscais e tributárias diversas:** neste item será considerado o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo), uma vez que tal índice é considerado a inflação oficial do Brasil.
- **Taxas de Regulação e Fiscalização, e taxas diversas:** foi adotado para esta rubrica o índice de reajustes definido para a TRCF da AGR que, conforme previsão legal (art. 24, §8º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art.1º da Lei nº 14.375 de 27 de dezembro de 2002), sofre reajuste anual pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna).
- **Investimentos:** Para tal rubrica será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI). A utilização do INCC-DI se deve ao fato de o mesmo representar a evolução dos custos incorridos entre o primeiro e o último dia do mês de referência.
- **Fator X:** Constituído pelo componente de produtividade calculado no 2º Ciclo de Revisão tarifária da SANEAGO e pelo componente qualidade calculado no item 5 desta Nota Técnica, conforme Equação 1.

Na Tabela 8 são apresentados os resultados dos índices de preços, mês a mês e acumulado, de acordo com o período de referência determinado.

**Tabela 8 - Índice de Preços utilizados.**

| Mês              | IPCA <sup>[1]</sup> | INPC <sup>[1]</sup> | INCC-DI <sup>[2]</sup> | IGP-M <sup>[2]</sup> | IGP-DI <sup>[2]</sup> | ANEEL (alta) <sup>[3]</sup> | ANEEL (baixa) <sup>[3]</sup> |
|------------------|---------------------|---------------------|------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------------|------------------------------|
| fev/25           | 1,31%               | 1,48%               | 0,40%                  | 1,06%                | 1,00%                 | -                           | -                            |
| mar/25           | 0,56%               | 0,51%               | 0,39%                  | -0,34%               | -0,50%                | -                           | -                            |
| abr/25           | 0,43%               | 0,48%               | 0,52%                  | 0,24%                | 0,30%                 | -                           | -                            |
| mai/25           | 0,26%               | 0,35%               | 0,58%                  | -0,49%               | -0,85%                | -                           | -                            |
| jun/25           | 0,24%               | 0,23%               | 0,69%                  | -1,67%               | -1,80%                | -                           | -                            |
| jul/25           | 0,26%               | 0,21%               | 0,91%                  | -0,77%               | -0,07%                | -                           | -                            |
| ago/25           | -0,11%              | -0,21%              | 0,52%                  | 0,36%                | 0,20%                 | -                           | -                            |
| set/25           | 0,48%               | 0,52%               | 0,17%                  | 0,42%                | 0,36%                 | -                           | -                            |
| out/25           | 0,09%               | 0,03%               | 0,30%                  | -0,36%               | -0,03%                | -                           | -                            |
| nov/25           | 0,18%               | 0,03%               | 0,27%                  | 0,27%                | 0,01%                 | -                           | -                            |
| dez/25           | 0,33%               | 0,21%               | 0,21%                  | -0,01%               | 0,10%                 | -                           | -                            |
| jan/26           | 0,33%               | 0,39%               | 0,72%                  | 0,41%                | 0,20%                 | -                           | -                            |
| <b>Acumulado</b> | <b>4,44%</b>        | <b>4,30%</b>        | <b>5,81%</b>           | <b>-0,91%</b>        | <b>-1,11%</b>         | <b>17,04%</b>               | <b>19,01%</b>                |

[1]Publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Site: <https://www.ibge.gov.br/pt/inicio.html> (Acessado em 10/02/2026)

[2]Publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Site <https://extra-ibge.fgv.br/IBRE/sitefgvdados/consulta.aspx> (Acessado em 10/02/2026)

[3] Publicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica. Site <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20243407ti.pdf> (Acessado em 10/02/2026)

Com a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Subdelegação nº 1.327/2013, as tarifas praticadas pela SANEAGO e a sua subdelegatária, BRK Ambiental Goiás S/A (BRK), passaram a ser unificadas. Conforme a Cláusula Terceira, item 3.1, a BRK faz jus à Tarifa Única aplicada pela SANEAGO em todo o Estado de Goiás, sujeita aos mesmos reajustes concedidos à SANEAGO.

Dessa forma, a unificação tarifária exige que o processo de reajuste da BRK seja conduzido simultaneamente ao da SANEAGO, garantindo a correta aplicação dos critérios regulatórios e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do referido Contrato. Além disso, para refletir

adequadamente a estrutura de custos da prestação dos serviços de esgotamento sanitário e serviços complementares no Estado, torna-se imprescindível incorporar custos e despesas da BRK nas planilhas de cálculo.

Essa abordagem assegura maior transparência e previsibilidade na regulação tarifária, respeitando os princípios da isonomia e eficiência na prestação dos serviços públicos, conforme a estrutura de custos e despesas de cada Prestadora de Serviços.

Verifica-se que a estrutura contábil da BRK Ambiental difere da adotada pela SANEAGO, especialmente na forma como as rubricas contábeis são classificadas e detalhadas para fins de reajuste tarifário. A BRK possui um nível de abertura distinto em seu plano de contas, o que gera dificuldades na compatibilização dos dados contábeis entre as duas empresas.

Todos os valores anuais dos custos e a representatividade percentual de cada rubrica constam do Anexo I, II e III desta Nota Técnica, e foram obtidos da documentação encaminhada pelas prestadoras de serviços, em formato de planilhas, sendo elas:

- 1) Balancete Saneago dez/2021a jan/2025;
- 2) Quadro de custo – dez/2021a jan/2025;
- 3) Adições Jan-2021-Nov-2025;
- 4) Relatório Jan a Dez -2025, referente à apuração de Indicadores do componente de qualidade (Q) do fator (X);
- 5) BRKGO – Dados Consolidados;
- 6) BRKGO – Balancetes Analíticos (PDF);
- 7) Dados Saneago BRKGO padronizados.

Cumprasseverar que para determinar a representatividade dos custos para apuração do índice de reajuste tarifário, observou o que dispõe a Lei nº 14.939/2004, artigo 62, §1, inciso I, como segue transcrito abaixo:

**“I - o índice de preços (IP) deverá ser uma combinação de índices oficiais de preços, que ponderem as variações efetivas de preços dos fatores e **que representem mais de 80% (oitenta por cento) dos custos do serviço**”; (grifo nosso)**

### 7.3. Cálculo das Parcelas A e B do IRT

Após a realização dos ajustes do item anterior, e com a representatividade percentual de cada rubrica (Anexo III), os valores dos índices de reajuste das Parcelas A e B e o índice de reajuste geral são calculados pela aplicação dos índices de preços adotados, referentes ao período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, nas expressões 2 a 4 a seguir.

$$\text{IRT}_{\text{Não Ger}} = 0,9439 \times \text{IPCA} + 0,0561 \times \text{IGP-DI} \quad (2)$$

Sendo:

$\text{IRT}_{\text{Não Ger}}$  - Índice de Reajuste Tarifário para os custos não gerenciáveis.

IPCA - Valor acumulado do IPCA no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

IGP-DI - Valor acumulado do IGP-DI no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

$$\text{IRT}_{\text{Ger}} = (0,0946 \times \text{IPCA} + 0,5311 \times \text{INPC} + 0,2607 \times \text{INCC} + 0,0849 \times \text{ANEEL (alta)} + 0,0011 \times \text{ANEEL (baixa)} + 0,0276 \times \text{IGP-M}) - X \quad (3)$$

Sendo:

$\text{IRT}_{\text{Ger}}$  - Índice de Reajuste Tarifário para os custos gerenciáveis.

IPCA - Valor acumulado do IPCA no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

INPC - Valor acumulado do INPC no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

INCC-DI - Valor acumulado do INCC-DI no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

ANEEL (alta) - Reajuste aprovado em 2025 pela ANEEL para Enel Goiás para alta tensão.

ANEEL (baixa) - Reajuste aprovado em 2025 pela ANEEL para Enel Goiás para baixa tensão.

IGP-M - Valor acumulado do IGP-M no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

X - Fator X (0,7329%).

$$\text{IRT} = 0,1041 \times \text{IRT}_{\text{Não Ger}} + 0,8959 \times \text{IRT}_{\text{Ger}} \quad (4)$$

Sendo:

IRT – Índice de Reajuste Tarifário Final.

$IRT_{\text{Não Ger}}$  - Índice de Reajuste Tarifário para os custos não gerenciáveis.

$IRT_{\text{Ger}}$  - Índice de Reajuste Tarifário para os custos gerenciáveis.

## 8. CÁLCULO DO IRT

Realizando o cálculo do IRT com a aplicação dos indicadores da Tabela 8 nas expressões 2 a 4, obtém-se os seguintes valores:

$$IRT_{\text{Não Ger}} = 0,9439 \times 4,44\% + 0,0561 \times (-1,11\%)$$

$$IRT_{\text{Não Ger}} = 4,13\%$$

$$IRT_{\text{Ger}} = (0,0946 \times 4,44\% + 0,5311 \times 4,30\% + 0,2607 \times 5,81\% + 0,0849 \times 17,04\% + 0,0011 \times 19,01\% + 0,0276 \times (-0,91\%) - 0,7329\%$$

$$IRT_{\text{Ger}} = 4,93\%$$

$$IRT_{\text{FINAL}} = 0,1041 \times 4,13\% + 0,8959 \times 4,93\%$$

$$IRT_{\text{FINAL}} = 4,845\%$$

O cálculo dos valores do ITR e de todas suas variáveis constam da planilha eletrônica do Anexo V.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise dos documentos e dados enviados pela Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO e a realização dos cálculos do IRT, seguindo o que dispõe as Legislações Aplicáveis, assim como pelas orientações estabelecidas na Nota Técnica Conjunta nº 7/2022 – AGR/AR/AMAE e na Nota Técnica Conjunta nº 01/2023 – AGR/AR/AMAE, as áreas técnicas dos reguladores sugerem às instancias colegiadas das Agências Reguladoras a aprovação do **Índice de Reajuste Anual 2026 (IRT) de 4,845%**, calculado no item 8 deste estudo, o que resultará na nova tabela de tarifas constante do Anexo IV.

## 10. RELAÇÃO DE ANEXOS

- 1) **Anexo I - Representatividade Percentual dos custos (SANEAGO).**
- 2) **Anexo II - Representatividade Percentual dos custos (BRK).**
- 3) **Anexo III - Representatividade Percentual dos custos (SANEAGO + BRK).**
- 4) **Anexo IV - Nova estrutura tarifária.**
- 5) **Anexo V - Planilha de Cálculo do IRT 2026.**

## 11. EQUIPE TÉCNICA

### ELABORAÇÃO

Eduardo Henrique da Cunha - Diretor de Regulação e Fiscalização - AGR

Neudivânio Barbosa de Sousa - Analista de Regulação - AMAE

Rafael Barbosa de Carvalho - Gerente de Regulação Econômica e Desestatização - GERE/AGR

Carolina de Souza Oliveira - Analista de Regulação - AMAE

Severiano Pereira Nunes Junior - Diretor de Regulação - AR

### COORDENAÇÃO GERAL e REVISÃO:

Eduardo Henrique da Cunha - Diretor de Regulação e Fiscalização - AGR

Severiano Pereira Nunes Junior - Diretor de Regulação - AR

Keila Maria Vieira - Diretora de Regulação e Fiscalização - AMAE

Israel Souza Rodrigues - Diretor de Regulação - ARM

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO da AGR, DIRETORIA DE REGULAÇÃO da AR, DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA AMAE, e DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA ARM, em GOIÂNIA - GO, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Neudivanio Barbosa de Sousa, Usuário Externo**, em 13/02/2026, às 13:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/02/2026, às 13:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO PEREIRA NUNES JUNIOR, Usuário Externo**, em 13/02/2026, às 14:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO, Gerente**, em 13/02/2026, às 14:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE DA CUNHA, Diretor (a)**, em 13/02/2026, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KEILA MARIA VIEIRA, Usuário Externo**, em 13/02/2026, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL SOUZA RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 13/02/2026, às 17:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **86213081** e o código CRC **CE496032**.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA-AR, AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AMAE e AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-ARM.



Referência: Processo nº 202500052000440



SEI 86213081